

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/22661

RECORRENTE: IVANEIDE LOPES MATOS SILVA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000464707

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I, transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Arguição de erro de placa, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo recorrente, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº R000464707, na data de 28/03/2017, na Rodovia BA 526, Simões Filho.

É o relatório.

Voto

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, visto que houve erro do veículo pelo equipamento detector de velocidade, constando a divergência do veículo fotografado marca/modelo FIAT/PALIO placa policial OUO-0598 divergindo do veículo do recorrente notificado da marca/modelo I/ CHEVROLET AGILE, placa policial OUO-0598, ademais a recorrente traz provas nos autos que corrobore com sua pretensão, acostando fotografias do veículo, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R000464707, lavrado contra IVANEIDE LOPES MATOS SILVA, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000464707**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 19 de maio de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe - Membro Suplente em exercício - FETRABASE

Maria Fernanda Cunha - Secretária da JARI